



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23243.019477/2017-68

1. **DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a manutenção de sistema de abastecimento de água alternativo, tais como análise de água e limpeza poços e reservatório bem como a manutenção no sistema de bombeamento, visando atender às necessidades do campus Porto velho Calama, – IFRO, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse instrumento, sem dedicação de mão de obra exclusiva:

| | GRUPO 1 | | | | | | | |
|------|---|---------|------------|-------------------|-----------------|--|--|--|
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | | | |
| 1 | Análise para o controle contínuo da qualidade da água de solução alternativa de abastecimento (poço), tipo subterrâneo – para verificações físicas, químicas e microbiológicas. Os parâmetros para os ensaios do serviço serão: Cor, turbidez, pH, Cloro Residual Livre, Bactérias do grupo coliforme; Bactérias do grupo coliforme fecal; Bactérias Heterotróficas. A análise da água, quanto à potabilidade para consumo humano, será com coleta em domicílio, com emissão de laudo referente ao controle e qualidade da água, a ser entregue no prazo de cinco dias úteis, após a coleta. As amostras deverão ser coletadas no Campus ou na Reitoria, conforme endereços no Termo de Referência. Os pontos de coleta constituem-se em poços, torneiras e caixa d'água, sendo que esta tem uma altura aproximada de 18 metros. A análise deverá observar os padrões definidos pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável. Esse serviço de análise deverá ser realizado mensalmente, conforme o cronograma que será estabelecido junto a ordem de Serviço | AMOSTRA | 64 | R\$ 64,75 | R\$ 4.144,00 | | | |
| 2 | Análise para o controle contínuo da qualidade da água de solução alternativa (poço), tipo subterrâneo – O parâmetro para os ensaios do serviço será: Cloro Residual Livre. A análise da água, quanto à potabilidade para consumo humano, será com coleta em domicílio, com emissão de laudo referente ao controle e qualidade da água, a ser entregue no prazo de cinco dias úteis, após a coleta. As amostras deverão ser coletadas no Campus ou na Reitoria, conforme endereços no Termo de Referência. Os pontos de coleta constituem-se em torneiras, sendo detectada a necessidade esta poderá ser feita na caixa d'água, sendo que esta tem uma altura aproximada de 18 metros. A análise deverá observar os padrões definidos pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável. Esse serviço de análise deverá ser realizado quinzenalmente em pelo menos dois pontos escolhido pela coordenação de serviços - CSG, conforme o cronograma que será estabelecido junto a ordem de Serviço. | AMOSTRA | 76 | R\$ 50,00 | R\$ 3.800,00 | | | |
| 3 | Análise físico-química da água, quanto à potabilidade para consumo humano, com coleta em domicílio, com emissão de laudo referente ao controle e qualidade da água, a ser entregue no prazo de cinco dias úteis, após a coleta. As amostras deverão ser coletadas no Campus ou na Reitoria, conforme endereços no Termo de Referência. Os pontos de coleta constituem-se em poço, cisterna, torneira e caixa d'água, sendo que esta tem uma altura aproximada de 18 metros. A análise deverá observar os padrões definidos pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável. Os parâmetros para os ensaios do serviço serão: Aspecto, odor, cor, turbidez, pH, sólidos totais dissolvidos, alcalinidade de hidróxidos, alcalinidade de carbonatos, alcalinidade de bicarbonatos, dureza de carbonatos, dureza de não carbonatos dureza total, oxigênio consumido, nitrogênio amonical, nitrito, nitrato, ferro, cloretos, fluor, manganês, gás carbônico, cloro residual livre, sílica, condutividade, sulfato. O serviço de análise deverá ser realizado quadrimestralmente, conforme o | AMOSTRA | 13 | R\$ 146,19 | R\$ 1.900,47 | | | |

| | cronograma que será estabelecido junto a ordem de Serviço, ou em intervalos menores quando identificada a necessidade, mediante solicitação do IFRO. | | | | |
|----|---|---------|----|-----------------|------------------|
| 4 | Análise da água completa com todos os estabelecidos na Portaria nº 2.914, para verificações físicas, químicas e microbiológicas, quanto à potabilidade para consumo humano, com coleta em domicílio, com emissão de laudo detalhado conforme a cada referente ao controle e qualidade da água, a ser entregue no prazo de cinco dias úteis, após a coleta. As amostras deverão ser coletadas no Campus ou na Reitoria, conforme endereços no Termo de Referência. O ponto de coleta constitui-se em poço (sistema alternativo). A análise deverá observar os padrões definidos pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável. Os parâmetros para os ensaios do serviço serão todos os estabelecidos na Portaria nº 2.914. O serviço de análise deverá ser realizado semestralmente, conforme o cronograma que será estabelecido junto a ordem de Serviço, ou em intervalos menores quando identificada a necessidade, mediante solicitação do IFRO. | AMOSTRA | 8 | R\$ 546,94 | R\$ 4.375,52 |
| | ITENS NÃO AGRUPADOS | | | | |
| 5 | Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 50.000 litros, altura aproximada 18 metros, com abertura de torneiras, registros e tubulações para a desinfecção e esgotamento, com aplicação de bactericida, hipoclorito de sódio 2,5%, escovação de alta pressão para retirada de sujeira incrustada nas paredes e fundo. Todo produto a ser utilizado deve ser autorizado pela ANVISA. | SERVIÇO | 6 | R\$ 4.363,33 | R\$ 26.179,98 |
| 6 | Serviço de limpeza e manutenção em filtro industrial em fibra de vidro, 24 x 72, com 55 cm de diâmetro, 1,85 de altura, 11 Bar de pressão, com capacidade de 450 litros, manômetro em inóx com adaptador; válvula com sistema by-passe com posições de serviço (filter), pré-serviço (fast rinse) e retrolavagem (back wash); com elemento filtrante misto: carvão mineral, zeólitas, cristal de quartzo, para filtragem física da água (areia, cheiro, gosto e sólidos suspensos), com eliminação de turbidez, com perda de vazão variando entre 2 e 10% conforme comutação do leito filtrante. Entrada e saída de 2", incluso laudo com os procedimentos aplicados, produtos utilizados incluso parecer quanto as condições do equipamento. | SERVIÇO | 4 | R\$ 5.432,67 | R\$ 21.730,68 |
| 7 | Serviço manutenção e adequação sanitária de poço semi artesiano incluso retirada e recolocação do conjunto moto bomba submersa instalada nos poços artesianos a limpeza deve proceder com desenvolvimento de ar comprimido através de bombeamento e turbilhamento (fervura) alternadamente. Durante essa operação, também serão utilizados produtos químicos apropriados (ácido cítrico, haxametafosfato, Easy Clean ou similar), Profundidade aproximada de 24 m. | SERVIÇO | 10 | R\$ 5.907,67 | R\$ 59.076,70 |
| 8 | Serviço de desinfecção do aquífero no local, bem como dos materiais instalados (conjunto moto bomba, tubulações, cabos, etc.) através de aplicação de uma solução de hipoclorito de sódio. Exame de verificação pormenorizado do estado de conservação da tubulação (corrosão, incrustação de roscas e luvas). Serviço está incluso a emissão de um relatório detalhado dos serviços realizados e dos resultados obtidos, com possíveis recomendações que se fizerem necessários. | SERVIÇO | 8 | R\$ 1.021,50 | R\$ 8.220,00 |
| 9 | Teste de vazão, no mínimo 8 horas de teste, com emissão de relatórios, por poço. | SERVIÇO | 4 | R\$ 1.930,00 | R\$ 7.720,00 |
| 10 | Serviço Manutenção corretiva de bobinagem do motor de bomba submersa de 1,5 CV, com laudo. Garantia mínima de 150 dias | SERVIÇO | 6 | R\$ 2.028,05 | R\$ 12.168,30 |
| 11 | Serviço de manutenção preventiva de bombas submersas tipo EBARA 1,5cv incluso revisão geral no sistema peças tais como: bombeador ou troca de rotores difusores e buchas incluindo inclusa retirada e reinstalação em um poço semi artesiano a uma profundidade de 24mt, Garantia mínima de 150 dias. | SERVIÇO | 6 | R\$ 2.780,00 | R\$ 16.680,00 |
| 12 | Serviço manutenção corretiva painel de comando completo de bombas submersas de 1,5CV, incluso se necessário substituição de capacitores do tipo eletrolítico 64-77uF, vn 30VCa, Vp 365 Vca, 12/12 E capacitor 35uF, 380/400 | SERVIÇO | 10 | R\$ 2.395,00 | R\$ 23.950,00 |

| | Voc, 50/60Hz e fuziveis | | | | |
|----|--|---------|----|-----------------|------------------|
| 13 | Serviço manutenção corretiva painel de comando completo de bombas submersas de 1,5CV, incluso se necessária, substituição de contactora. | SERVIÇO | 8 | R\$ 2.077,50 | R\$ 16.620,00 |
| 14 | Serviço manutenção corretiva em poço semi artesiano consistindo fornecimento e troca de cano 50 mm x 6m, roscavel, cor branco com a respectiva luva de união, incluso todo material de vedação e preparação de rosca bem como toda a mão de obra necessária. | SERVIÇO | 20 | R\$ 1.665,00 | R\$ 33.300,00 |
| 15 | Serviço manutenção corretiva em Bomba dosadora Eletromagnética analógica (Kompact- SEKO) substituindo mangueira e filtro de fundo e válvula de injeção. | SERVIÇO | 4 | R\$ 1.189,25 | R\$ 4.757,00 |

1.2. O valor estimado para este Registro de Preços é de R\$ 149.315,65 (cento e quarenta e nove mil trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), apurados em pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa n° 05 e 07/2014 e 03/2017.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A sede do *Campus* Porto Velho Calama conta com uma estação de tratamento de água ligada a um poço artesiano suprido por um sistema de bombeamento, estes são responsáveis para o suprimento de toda comunidade usuária de nossos serviços, por tal motivo se faz necessária a manutenção de todo este sistema para que o mesmo venha atender esta população dentro de um padrão requerido pelo ministério da saúde MS, por meio da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e demais resoluções vigentes.
- 2.2. O registro de preços mostra-se pela dificuldade em quantificar o consumo de água potável. Assim, com o registro de preços, é possível contratarmos de forma fracionada. Em relação às manutenções corretivas, entendemos pela impossibilidade de precisar com exatidão qual o quantitativo a ser utilizado, uma vez que essas serão solicitadas pelo mau funcionamento ou danos, substituição de componentes danificados/queimados, com emprego dos materiais necessários. Desse modo, o serviço será prestado de forma fracionada de acordo com as necessidades do Campus, sendo o quantitativo apenas estimativo.
- 2.3. Em relação ao grupo, entendemos pela dependência técnica dos serviços a serem realizados. Assim, o agrupamento garante a uniformidade na prestação do serviço.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 4.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer:
 - 4.1.1.1. No *Campus* Porto Velho Calama, sediado na Av. Calama 4.985 Flodoaldo Pontes Pinto / Porto Velho-RO / Cep: 76.820-441.
 - 4.1.1.2. Na Reitoria, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 2090 Bairro Nossa Senhora das Graças Porto Velho/RO CEP 76804124.
- 4.2. A Administração rejeitará o serviço e o fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.
- 4.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se por manutenção todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no sistema de alternativo de água, em suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, em manter o equipamento em estado de uso ou de operação, de forma a que possa atender aos fins a que se destina.
- 4.4. A prestação dos serviços deve ser incluso todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPIs, insumos, eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.
- 4.5. O agente que fará a coleta deve comparecer devidamente uniformizado, com jaleco, maleta térmica e com recipiente para coleta individualizado e devidamente identificado com etiqueta
- 4.6. Os dias e horários para coleta serão previamente agendados pela administração por meio do cronograma de execução fornecido junto com a ordem de serviço, o horário da coleta deve ser sempre no período da manhã nos primeiros horários do dia.
- 4.7. Os laudos atinentes às análises deverão ser entregues nas Coordenações de Serviços Gerais das suas respectivas

unidades com os parâmetros individualizados e destacados.

4.8. Os serviços de equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia avaliação e aprovação escrita da Administração (por meio do fiscal do Contrato ou outro servidor designado para representa-la nessa competência), ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:
 - 5.1.1. A Contratada deverá fornecer materiais/peças necessários à execução de serviços de manutenção considerada como ferramental, insumos, etc(o que não caracteriza substituição). Peças ou componentes que não foram descrita ou não orçada poderá ser motivo de ressarcimento pela Administração, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - 5.1.2. Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra;
 - 5.1.3. Para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 02 (dois) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.
 - 5.1.4. Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O gestor/fiscal realizará 1 (um) orçamento a fim de identificar se os preços orçados pela Contratante estão de acordo.
 - 5.1.5. Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;
 - 5.1.6. Após a compra, deverá ser apresentado à Fiscalização dos serviços original da nota fiscal de compra dos materiais devidamente preenchida;
 - 5.1.7. O ressarcimento dos gastos com materiais deverá ser feito com base nos valores pagos pela Contratada na sua compra, acrescido apenas dos impostos legais pelo repasse dos materiais;
 - 5.1.8. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento;
 - 5.1.9. Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a Administração procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado.
 - 5.1.10. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção CONTRATADA em decorrência do transporte.
 - 5.1.11. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à contratada.
 - 5.1.12. A CONTRATADA dará a destinação adequada às peças trocadas, após a fiscalização analisar a conveniência de esta ser guardada pela administração.
 - 5.1.13. Conforme necessidade do órgão a execuções dos serviços poderão ocorrer em dias não uteis finais de semana e feriados.
 - 5.1.14. O custo estimado deva ser apurado pela Coordenação de Compras e Licitações a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, através de pesquisas de mercado e órgãos da administração pública.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, insumos, reagentes, frascos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 6.2. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 6.3. Os serviços oferecidos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62.
- 6.4. Os serviços oferecidos deverão estar em acordo com os normativos de segurança atualmente em vigor exigidos para a finalidade a que se destinam.

- 6.5. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes ao objeto contratado, tais como:
 - 6.5.1. Resolução CONAMA n. 357, de 17 de março de 2005, complementada pela Resolução CONAMA n. 393, de 08 de agosto de 2007
 - 6.5.2. Resolução CONAMA n. 370, de 06 de abril de 2006;
 - 6.5.3. Resolução CONAMA n. 397, de 03 de abril de 2008;
 - 6.5.4. Resolução CONAMA n. 430, de 13 de maio de 2011.
 - 6.5.5. Os laudos devem apresentar comparativo com os valores máximos permitidos pela Portaria MS n. 2914/2011.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para participar do certame a empresa deve ter o pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme os moldes do item 12 deste termo que trata sobre a vistoria.
- 7.2. O licitante vencedor, quando da assinatura da ATA, deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou pela ANVISA compatível com os objetos da licitação
- 7.3. O licitante vencedor deverá atender às exigências contidas na Norma Regulamentadora NR 33 sobre Segurança e Saúde do nos trabalhos em espaços confinados, publicada no D.O.U. de 27/12/2006, sempre que cabível ao objeto da licitação. A Constatação deverá ser mediante comprovação de que possuí em seu quadro efetivo profissional certificado dentro dos termos da NR 33, sendo que se necessário, poderá ocorrer a substituição por profissional igualmente qualificado e aceito pela Administração.
- 7.4. O licitante vencedor deverá atender às exigências contidas na Norma Regulamentadora NR 35 sobre Segurança e Saúde do nos trabalhos em alturas, publicada no D.O.U. de 27/03/2012, sempre que cabível ao objeto da licitação. A Constatação deverá ser mediante comprovação de que possuí em seu quadro efetivo profissional certificado dentro dos termos da NR 35, sendo que se necessário, poderá ocorrer a substituição por profissional igualmente qualificado e aceito pela Administração.
- 7.5. Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:
 - a) A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.
 - b) Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012).
 - c) O fornecedor deverá enviar declaração de que possuí ou desenvolve programas de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação ou descarte dos produtos e matérias-primas.
 - d) Os pregoeiros e equipe de apoio designados através da PORTARIA Nº 265/PVCAL CGAB/IFRO, DE 28 DE JULHO DE 2017, são servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Rondônia Campus Porto Velho, conforme disposições do art. 3º IV da Lei 10.520/2002 e Art. 9º VI do Decreto 5.450/2005.
 - e) Da publicação do aviso de licitação (inciso I art. 17 do Decreto 5.450/2005): O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União, meio eletrônico, na internet e encaminhado aos Participantes para divulgação interna.
 - f) O acompanhamento da prestação dos serviços e sua fiscalização serão efetuados pela Coordenação de Serviços Gerais, por meio do titular da pasta e nos impedimentos pelo seu Substituto legalmente designado ou outro servidor devidamente designado pela Direção-Geral do Campus.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SLTI/MP n° 05, de 2017:
 - 8.1.1. Definimos que a Coordenação de Serviços Gerais acompanhará a execução do objeto.
 - 8.1.2. Definimos também que a Coordenação de Serviços Gerais é a representante legal da Administração para dirimir as ações de comunicação da execução dos serviços por meios dos instrumentos administrativos, tais como: ordem de serviço, notificações por entrega física ou e-mails, conforme endereço eletrônico apresentado pela contratada;
 - 8.1.3. Para a devida execução será estabelecido cronograma de execução os quais sera enviado junto com a ordem de serviço, servindo de instrumento de medição para fins de pagamento;
 - 8.1.4. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base no resultado das seguintes diretrizes, no que couber:
 - 8.1.4.1. Reconhecimento da plena execução do serviço solicitado, tendo como base o quantitativo empenhado

em consonância com o valor solicitado por meio de ordem de serviço ou cumprimento do cronograma apresentado.

- 8.1.5. A medição será feita por unidade do item sendo vedado qualquer outro método que difere do que fora descrito no objeto.
- 8.1.6. Entendemos não haver excepcionalidade para que seja adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, não sendo preciso definir o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;
- 8.1.7. A contratada deve observar os dispositivos do item 12 deste edital afim de que haja a qualidade esperada na execução do objeto evitando glosas parcial ou total proporcional ao não cumprimento dos dispositivos sem prejuízos das penalidades estabelecida neste termo e edital
- 8.1.8. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 8.1.9. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias (se apresentada dentro do exercício financeiro corrente), contados a partir da data da aceitação definitiva do serviço presente na Nota Fiscal/Fatura.
- 8.1.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.11. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 8.1.12. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais e demais sites, para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.1.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.1.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.1.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.1.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato, edital ou seus anexos.
- 8.1.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| I = (TX) | I = | (6/100) | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|---------|--|
|----------|-----|---------|--|

9. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 9.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação

ao licitante melhor classificado.

- 9.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 9.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 10.2. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: Produto de limpeza, recipiente para a coleta e transporte, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, vaselina, fita isolante, veda-rosca, colas e etiqueta de identificação, colas, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- 10.3. A CONTRATADA deverá atentar para o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados.
- 10.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 10.5. A administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A execução dos serviços será iniciada 5 dias após a a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de execução ou conforme agenda da instituição.
- 11.2. O prazo de execução dos serviços será atendera o cronograma de execução, apresentado junto com empenho e ordem de serviço.

12. **DA VISTORIA**

- 12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 às 19 horas, podendo sua realização ser comprovada por: A execução dos serviços será iniciada 5 dias após a a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de execução ou conforme agenda da instituição.
- 12.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que optou por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.
- 12.3. O agendamento pode ser feito pelos telefones: Campus Porto Velho Calama: 69 2182-8904;
- 12.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A Contratante obriga-se a:
 - 13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 13.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
 - 13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
 - 13.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
 - 13.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
 - 13.1.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

- 13.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
- 13.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 13.1.9. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 13.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio da Coordenação de Serviços Gerais ou através de servidor especialmente designado;
- 13.1.11. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, quando a prestação de serviço ocorrer no mesmo exercício financeiro.
- 13.1.12. Se inscrito em Restos a Pagar (serviço realizado em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.
- 13.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A Contratada obriga-se a:
 - 14.1.1. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente a Portaria 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes ao objeto contratado.
 - 14.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
 - 14.1.3. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
 - 14.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual. A contratante poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
 - 14.1.5. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos usuários da edificação, tendo em vista não haverá interrupção das atividades do Instituto, quando for o caso;
 - 14.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, de materiais empregados sendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
 - 14.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os bens avariados ou danificados;
 - 14.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 14.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme faculta a lei.
 - 14.1.10. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 14.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 14.1.12. executar os serviços, para fins de segurança institucional, mantendo-a atualizada até a entrega final dos serviços;
 - 14.1.13. Entregar o local dos serviços completamente limpo e desimpedido;

- 14.1.14. Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;
- 14.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 14.1.16. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 14.1.17. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- 14.1.18. A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 14.1.19. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do IFRO, para execução dos serviços objeto do Contrato;
- 14.1.20. Garantir a qualidade dos serviços prestados comprometendo-se a refazê-los, sem ônus para a contratante, quando se verificar inconsistência de dados, erros ou inexatidão da análise ou qualquer outro fator que julgue relevante para os resultados, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas caso não atendam ao padrão de qualidade exigido.
- 14.1.21. Realizar o serviço de coleta das amostras somente na presença de empregado do IFRO designado para tal atividade.
- 14.1.22. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos métodos utilizados para a realização das análises.
- 14.1.23. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos documentos que atestem a calibração dos equipamentos utilizados nas análises.
- 14.1.24. Comunicar ao IFRO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após dar entrada nas amostras coletadas, sobre motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, fazendo de maneira justificada e expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento.
- 14.1.25. Observar os prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.1.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto do IFRO. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.1.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.28. Os laudos referente as coletas deve ser encaminhado a administração em um prazo não superior a 05 dias.
- 14.1.29. O envio dos laudos não deve ser vinculado ao pagamento da fatura correspondente.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e o recebimento ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais de cada unidade participante ou outro servidor designado para tanto.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços serão recebidos:
 - 18.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - 18.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo legal estipulado em lei, a contar do recebimento provisório.
 - 18.1.3. Quando do recebimento do serviço, o IFRO reserva o direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover as devidas reparações, podendo ocorrer o refazimento do serviço, observando os prazos contratuais.
 - 18.1.4. O laboratório deverá ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial INMETRO (por meio de consulta ao endereço eletrônico http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp) ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte, ou ser aceito pelo órgão ambiental competente (art. 26 da Resolução CONAMA n. 430, de 13 de maio de 2011).
 - 18.1.5. O laboratório deverá ter sistema de controle de qualidade analítica implementado.
 - 18.1.6. Os laudos analíticos referentes a ensaios laboratoriais de efluentes e de corpos receptores devem ser assinados por profissional legalmente habilitado.
 - 18.1.7. Os laudos analíticos referentes a ensaios laboratoriais de efluentes e de corpos receptores devem ser assinados por profissional legalmente habilitado.
 - 18.1.8. Os laudos das análises de efluentes e corpos de água devem apresentar comparativo com as Resoluções CONAMA n 430/2011 e 357/2005 respectivamente, quando for o caso.
 - 18.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de**:

- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---------------------------------------|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO | | GRAU | | | |
|------------------------------------|--|----|------|--|--|--|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | | 05 | | | |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | | | | | |
| 3 | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | | 03 | | | |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | | 02 | | | |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | | | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 | | | | |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 | | | | |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 | | | | |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 | | | | |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 | | | | |

- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010)
- 20.1. **DA DESIGNAÇÃO DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO:** Os pregoeiros e equipe de apoio designados através da Portaria nº 265 de 28 de julho de 2017 são servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Rondônia Campus Porto Velho Calama, conforme disposições do art. 3º IV da Lei 10.520/2002 e Art. 9º VI do Decreto 5.450/2005.
- 20.2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INC. III, § 2.º, ART. 7.º DA LEI 8.666/93):** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.
- 21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

21.1. Aprovo o presente Termo de Referência/Projeto Básico, nos moldes dos arts. 7°, §2°, I, da Lei 8.666/93, e 9°, II, do Decreto Federal n° 5.450/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Camargo de Sousa**, **Pregoeiro(a)**, em 14/03/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aparecido Atiles Mateus**, **Diretor(a) Geral**, em 14/03/2018, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

Nº de Série do Certificado: 1294155



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0188089 e o código CRC A144F8E8.

Referência: Processo nº 23243.019477/2017-68 SEI nº 0188089